

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/93
de 03 de novembro de 1993

Revogada pela Lei Complementar
n. 165/1997

Dispõe sobre alteração dos quadros 12 e 12E da lei nº 3721/90, que trata do uso e ocupação do solo na Zona Predominantemente Industrial Um - ZUPI-1.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - Os Quadros nºs 12 e 12E, anexos da lei nº 3721/90, de 25 de janeiro de 1990, ficam substituídos pelos Quadros constantes nos Anexos I e II, que são partes integrantes desta lei complementar.

Artº 2º - O recuo lateral mínimo para as categorias industriais I1 e I2 para $W=1.5$ será definido pelos órgãos de Planejamento e Meio Ambiente, observada a peculiaridade de cada caso em termos de emissões, liberações de poluentes, ruídos, odores, vibração, conforme dispõe o Quadro nº 42A, anexo à lei nº 3721/90 e configuração do entorno no qual o imóvel se localiza.

Parágrafo Único - Quando os imóveis forem colados junto às divisas laterais do lote, a aprovação do Alvará de Construção, "Habite-se" e Alvará de Funcionamento ficam condicionados à diretriz e manifestação favorável do Corpo de Bombeiros.

Artº 3º - A atividade de Pintura e Funilaria enquadrada na subcategoria de uso S2.6 deve atender aos seguintes parâmetros específicos de ocupação do solo:

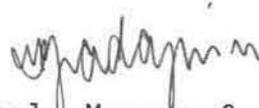
frente mínima do lote: 10,00m;
área mínima do lote: 500,00 m²;
recuo mínimo de frente: 5,00m;
recuos laterais mínimos até o 2º pavimento: 1,5m;
recuos laterais mínimos acima do 2º pavimento: 3,00m;
recuo de fundo mínimo: 3,00m;
taxa de ocupação máxima: 0,65;
coeficiente de aproveitamento máximo: 1,3

Artº 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

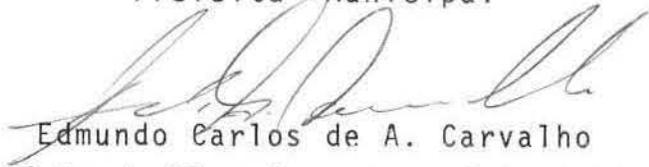
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de novembro de 1993.

cont. da lei compl. nº 090/93 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de novembro de 1993.

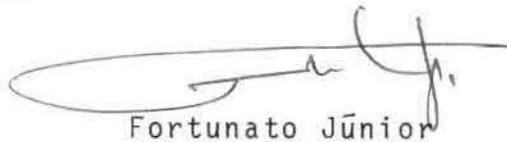


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Edmundo Carlos de A. Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês novembro do ano
de hum mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

